



Maria Terezinha da S. Sousa  
Auxiliar Legislativo/Administrativo  
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 16.

Palmas, 28 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 7, de 28 de fevereiro de 2024, modificativa da Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento nos Poderes do Estado.

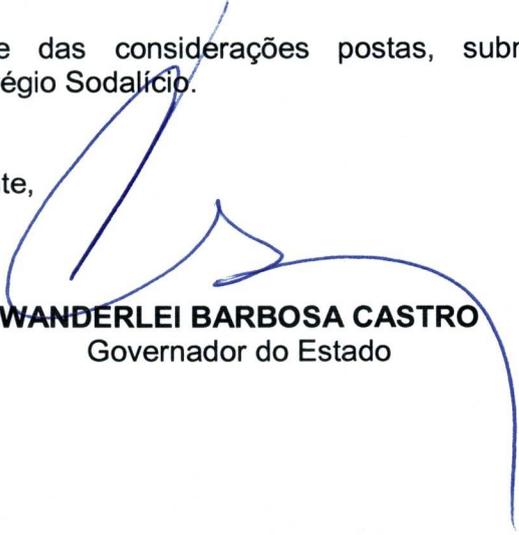
Trata-se de medida dedicada à adequação da legislação estadual à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novas regras para Licitações e Contratos Administrativos no âmbito federal e revogou a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesse sentido, a providência visa convergir a dicção da Lei Estadual nº 1.522, de 17 de dezembro 2004, às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que na redação até então vigente, ao tratar da definição dos parâmetros de valores para despesas de pequeno vulto e concessão de adiantamento pelos Poderes do Estado, ainda fazia referências à revogada Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, com vistas a garantir a conformidade da legislação estadual à legislação federal e, ainda, conferir a necessária segurança jurídica na aplicação do regime de adiantamento pelos Poderes do Estado, a alteração veiculada na matéria é medida que se revela impreterível.

Assim, diante das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado